

REEDIÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 91.237/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2016

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO: Contração de Empresa para Construção de UBS - Jardim Brasília, conforme especificações do edital.

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 08/06/2016 até 28/06/2016 (mediante prévio agendamento), através do telefone (19) 3896-9023 com o senhor Robison Gomes da Silva Diretor de Obras e Engenharia.

DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 24/06/2016

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 09h00min do dia 29/06/2016

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) DE HABILITAÇÃO: às 09h00min do dia 29/06/2016

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) DE PROPOSTA: às 09h00min do dia 13/07/2016

LOCAL: Sala de Reuniões do Paço Municipal na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança, Santo Antonio de Posse/SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra estará disponível aos interessados para consulta e fornecimento a partir de 08/06/2016, na Tesouraria desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Vila Esperança, no seguinte horário das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 16:00 horas, ou pelo site www.pmsaposse.sp.gov.br. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação" deverá o interessado verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1 PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, através do Departamento Administrativo, por ordem do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse, o Sr. **MAURÍCIO DIMAS COMISSO**, torna público que se encontra aberta a presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** a todos os interessados que se enquadrem no disposto do § 2º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**, tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 O prazo para o recebimento dos envelopes N.º 01 - “**DOCUMENTAÇÃO**” e N.º 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**” será até as 09h00m do dia 29/06/2016, na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, na Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança, Santo Antonio de Posse/SP, mediante protocolo.



1.3 O início da abertura do ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” dar-se-á às 09h:00min do dia 29/06/2016, no local acima citado.

1.4 A abertura do envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá se dar no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

2 DO SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente.

3 DA OBTENÇÃO DA PASTA:

3.1 A pasta contendo o Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016** com os referidos Anexos, poderá ser obtida no expediente da na Tesouraria desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Vila Esperança, no seguinte horário das 08:00 às 11:00 - 13:00 às 16:00 horas, ou pelo site www.pmsaposse.sp.gov.br.

3.1.1 No ato do recebimento do "Caderno de Licitação" deverá o interessado verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.2 DA COMPOSIÇÃO DA PASTA:

A pasta é composta de todos os Anexos relacionados no item 5.2, referentes ao objeto da presente Tomada de Preços nº 002/2016.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente Licitação terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob os números abaixo:

010215 - EXECUTIVO

10.301.0340.1080.0000 - CONSTRUÇÃO DE UBS JARDIM BRASÍLIA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

5 OBJETO:

5.1 Este Edital tem como objeto a prestação serviços de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde - UBS - Jardim Brasília, conforme especificação do memorial descritivo, orçamento e projeto.

5.2 A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos ANEXOS, que fazem parte integrante deste Edital, a saber:

5.2.1 **ANEXO I** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico/financeiro;
5.2.2 **ANEXO II** Planilha Orçamentária e Cronograma Físico/financeiro; (a ser apresentado pela licitante);

5.2.3 **ANEXO III** Projeto Básico;

5.2.4 **ANEXO IV** Proposta de Preço;

5.2.4 **ANEXO V** Comprovante de Vistoria Técnica (a ser preenchida pela Licitante);

5.2.5 **ANEXO VI** Minuta de Contrato;

5.2.6 **ANEXO VII** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho.



5.3 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 434.552,69 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão executados em até 180 (cento e oitenta) dias, com início em até 05 (CINCO) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme consta no cronograma físico-financeiro, atendidas as disposições contratuais pertinentes, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, e mediante a comprovação do engenheiro designado pela PREFEITURA.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.1 Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos, deverão estar em conformidade com a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e PREFEITURA e deverão ser submetidos à prévia análise e aceitação pela Secretaria de Obras e Viação.

7.2 Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIs - exigidos pela legislação trabalhista e Normas Técnicas de Segurança, não respondendo a PREFEITURA, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

8 DA GARANTIA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO:

8.1 Não será necessário caucionamento.

9 DA VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL:

9.1 A LICITANTE, representada por seu Representante legal, credenciado pela empresa, deverá comparecer no Departamento de Obras e Engenharia, sita na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, Santo Antonio de Posse/SP, entre os dias 08/06/2016 à 28/06/2016, das 09 às 16 horas, mediante prévio agendamento, (falar com Robison Gomes da Silva), através do fone (19) 3896-9023 munida do ANEXO V - **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA**, para inspecionar os locais onde serão executados os serviços, juntamente com um funcionário da PREFEITURA, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

9.2 Ao vistoriar o local onde serão executados os serviços, a LICITANTE, através de seu representante, deverá solicitar do representante da PREFEITURA o preenchimento do ANEXO V - **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA** - em 02 vias, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no envelope N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO", e a outra permanecerá em poder do Departamento de Obras e Engenharia para eventual consulta.

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 A vigência do contrato a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço, observadas as regras contidas na cláusula 28 (forma de pagamento) e 6.1 (prazo de execução das obras), podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 CONDIÇÕES:

11.1.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da Tomada de Preços e atendam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

11.2 RESTRIÇÕES:

11.2.1 Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2.2 Empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

11.2.3 Empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, concordatária ou com falência decretada.

11.2.4 Empresa que já tenha sofrido as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicada pela PREFEITURA ou por qualquer órgão público.

11.2.5 Empresa(s) que representa(m) mais de uma LICITANTE.

12 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

12.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, as LICITANTES deverão apresentar junto ao expediente da Secretaria da Administração da PREFEITURA, os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, os quais deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

12.1.1 ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016
(razão social da LICITANTE e endereço completo)

12.1.2 ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016
(razão social da LICITANTE e endereço completo)

13 DO CREDENCIAMENTO:

13.1 Se as LICITANTES enviarem representantes que não sejam sócios-gerentes ou diretores, faz-se necessário o credenciamento escrito em papel timbrado ou instrumento público (Procuração), com menção expressa de que lhes conferem amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.



13.2 A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação das LICITANTES, mas as impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitações na sessão de abertura dos envelopes.

13.3 Caso as LICITANTES não pretendam enviar pessoas credenciadas ou procuradores, conforme o item 13.1, para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar declaração em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, com firma reconhecida, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais LICITANTES.

13.4 Os documentos referidos nos itens 13.1 e 13.3 serão apresentados fora do envelope N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.

14 DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) - EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

14.1 Somente poderão participar do presente certame as empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, desde que todos os documentos exigidos para a sua expedição estejam dentro do prazo de validade, no mínimo, até 24/06/2016, para comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômica financeira exigida;

14.1.1 Para que as LICITANTES não cadastradas ou com cadastro desatualizado possam participar da presente licitação, as mesmas deverão apresentar, junto ao Setor de Protocolo, da Secretaria da Administração, da PREFEITURA, até o 3º (terceiro) dia anterior à data limite do recebimento das propostas 24/06/2016, a documentação exigida, que deverá satisfazer os artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

15 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

TODAS AS LICITANTES deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Santo Antonio de Posse, para o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, no envelope nº1, juntamente com os seguintes documentos:

15.1. Declarações, emitidas pela LICITANTE, em papel timbrado, e firmadas por seu representante legal:

15.1.1 não está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados;

15.1.2 para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Se for o caso, mencionar a ressalva de que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

15.1.3 de que se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários ao bom andamento dos serviços;

15.1.4 de que nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores públicos do Município de Vinhedo, ou de empresa pública contratada pela PREFEITURA, sob qualquer regime de execução;

15.1.5 de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como, aceitam todas as condições do Edital e seus Anexos.

15.1.6 de que terá disponibilidade para a execução do contrato decorrente desta licitação, os equipamentos, materiais e pessoal técnico adequados. Os equipamentos e materiais deverão atender ao conjunto do objeto ora licitado, sendo permitida a substituição por outros de melhor qualidade e tecnologia, mediante autorização prévia e expressa da **PREFEITURA**.

15.1.7 de que na data da contratação, disporá em seu quadro permanente de profissional(is) devidamente inscrito(s) junto ao CREA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA ou no CAU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO da região em que atua(m), na especialidade de engenharia civil, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução de serviços de características semelhantes às exigidas neste Edital.

15.1.8 de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital;

15.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.1 Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (da sede da licitante) conforme Resolução Confea nº 266/79, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados ou Certificado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa licitante, com o visto do CAU.

15.2.2 Comprovação de aptidão **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** para a realização da obra objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras e serviços compatíveis em características e complexidade. A comprovação deverá atender 50% da quantidade da planilha orçamentária dos seguintes itens de relevância:

- Ferragens;
- Concreto;
- Laje;
- Hidráulica;
- Elétrica.

OBS: SÚMULA N° 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

15.2.3. **ANEXO V - ATESTADO DE VISITA**, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da **PREFEITURA** e da Licitante;

15.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

15.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentação na forma da lei, assinada por profissional técnico devidamente habilitado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.1.1 Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do balanço à Receita Federal.

15.3.2 demonstração da capacidade financeira da **LICITANTE**, atendendo aos índices econômicos a seguir mencionados, sendo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

ILC = AC (ativo circulante)/PC (passivo circulante)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

ILG = AC (ativo circulante) + RLP (realizável a longo prazo) / PC (passivo circulante) + ELP (exigível a longo prazo)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

GEG = PC (passivo circulante) + ELP (exigível a longo prazo) / AT (ativo total)

15.3.3 comprovação de ter a empresa licitante, na data de apresentação dos documentos de habilitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra; devidamente subscrito e integralizado, na forma da lei.

16. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1 Os documentos descritos no item 14 e 15 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

16.2 As certidões referentes à regularidade fiscal, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até 90 (noventa) dias, da data designada para abertura dos envelopes.

16.3 A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a INABILITAÇÃO da(s) LICITANTE(S).

17 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

17.1 Os documentos necessários a habilitação, descritos no item 14 e 15, deverão ser apresentados na forma do item 16 e colocados no envelope N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o subitem 12.1.1 deste Edital.

18 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1 O orçamento sintético global, cronograma físico financeiro, e a Proposta de Preços que integram este Edital, serão apresentados, PREFERENCIALMENTE, nos próprios formulários, fornecidos juntamente com o presente Edital, preenchidos em todos os seus campos, impressos, assinados, carimbados, datados por pessoa juridicamente habilitada, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas e colocados no envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, conforme o subitem 12.1.2 deste Edital.



18.1.1 Não serão admitidas alterações nas quantidades, descrições ou qualquer outro aspecto dos anexos, sob pena de desclassificação da licitante.

18.2 O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite da sua apresentação nesta PREFEITURA, conforme preceitua o artigo 64, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente "DESCLASSIFICADAS".

18.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, tais como, materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, confecção de placas alusivas à obra, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto contratual, não se responsabilizando a PREFEITURA sob nenhuma delas.

18.4 A LICITANTE deverá especificar em sua proposta (ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS) os preços para a obra, considerando os preços unitários constantes nos ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL.

18.5 As LICITANTES deverão apresentar preços para todos os itens constantes das propostas, sob pena de desclassificação.

19 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

19.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 7777 de 28 de abril de 2016 ou outra que a suceder, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2 Após a entrega dos envelopes pelas LICITANTES não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos ser devolvidos após sua entrega.

19.3 No dia, local e horário designados no preâmbulo deste Edital, na presença das LICITANTES, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO", e N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", que serão rubricados pela mesma e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados.

19.4 Os documentos contidos nos envelopes N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas LICITANTES, através de seus respectivos representantes presentes, devidamente credenciados.

19.5 A Comissão Municipal de Licitações fará consignar na Ata da sessão o recebimento da documentação das LICITANTES, para posterior análise. Ao após, a Comissão registrará eventuais impugnações das LICITANTES, declarando encerrada a sessão.

19.5.1 O resultado das habilitações/inabilitações será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação de seu texto no Quadro de Atos Oficiais/Avisos da Secretaria da Administração, para os efeitos recursais de que trata o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

19.6 Transcorrido o prazo recursal de que trata o subitem anterior ou julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão informará às LICITANTES a data para a abertura dos envelopes N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS" das LICITANTES HABILITADAS.



19.7 Os envelopes identificados pelos títulos “PROPOSTA DE PREÇOS” serão devolvidos fechados aos representantes da LICITANTE(S) INABILITADA(S), caso não haja interesse de protocolizar recurso. Havendo recurso ou na ausência de representantes presentes, os envelopes ficarão sob a guarda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até o decurso do prazo para interposição de recursos, ou após decisão sobre os mesmos.

19.8 Os envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES habilitadas serão abertos no dia e horário designados na forma do item 19.6 pela Comissão, em não havendo interposição de recursos. Caso contrário, será comunicado às mesmas a data para sua abertura, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação de seu texto no Quadro de Atos Oficiais/Avisos da Secretaria da Administração, após julgado(s) o(s) recurso(s) interposto(s).

19.9 Os documentos contidos no envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” serão rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas LICITANTES, através de seus respectivos representantes presentes, já devidamente credenciados na fase de habilitação.

19.10 De cada fase da licitação ou sessão realizada será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração ou impugnação constar obrigatoriamente da mesma.

19.11 Se ocorrer a suspensão da(s) sessão(ões) e a(s) mesma(s) não puder(em) ser realizada(s) no mesmo dia, a Comissão comunicará às LICITANTES a data para prosseguimento, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação de seu texto no Quadro de Atos Oficiais/Avisos da Secretaria da Administração.

19.12 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

20. DA INABILITAÇÃO:

20.1 Será inabilitada a LICITANTE que:

20.1.1 Não atualizar(em) seu cadastro no prazo especificado no item 14

20.1.2 Não apresentar (em) a documentação estabelecida no item 15 do presente Edital;

20.1.3 Apresentar(em) a documentação em desconformidade com o item 16; e,

20.1.4 Não obedecer(em) as condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

21 DA DESCLASSIFICAÇÃO:

21.1 Será desclassificada a proposta que:

21.1.1 não estiver acompanhada dos ANEXOS elaborados pela LICITANTE;

21.1.2 não estiver devidamente datada e assinada pelo Representante Legal ou autorizado da LICITANTE, e com o carimbo da empresa;

21.1.3 tiver seus preços baseados nos de outras propostas;

21.1.4 apresentar preços alternativos ou vantagens que imponham condições não previstas neste Edital;

21.1.5 tiver preços com valores superiores ao praticado no mercado ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no artigo 48, II, § 1º, alínea a' da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão Municipal de Licitações solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado; e,

21.1.6 não obedecer às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

22 DA CLASSIFICAÇÃO:

22.1 As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas após a verificação pela Comissão Municipal de Licitações.

22.2 Serão considerados os preços até a segunda casa decimal, após a vírgula, desprezando-se as demais, se houver.

22.3 Havendo discrepância entre valores unitários e totais, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores unitários.

23 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

23.1 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de “**MENOR PREÇO**”, observado o disposto no item 21.1.5

23.2 Caso duas ou mais **LICITANTES** apresentem preços iguais, o desempate será feito mediante sorteio em ato público, para o qual todas as **LICITANTES** serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação de comunicado no Quadro de Atos Oficiais/Avisos da Secretaria da Administração.

23.3 Após o julgamento, a Comissão Permanente de Licitações classificará as empresas participantes.

23.4 O resultado da classificação das propostas será publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação no Quadro de Atos Oficiais/Avisos da Prefeitura Municipal**, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23.5 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão Municipal de Licitações encaminhará o processo licitatório para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

23.3 Havendo propostas de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com intervalo de até 10% superiores a licitante, originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação nos ternos do artigo 44, da Lei 123/06, para oferecer a proposta.

23.4 Não havendo sido exercido o direito de preferência com apresentação de proposta inferior pela ME ou EPP, no prazo de 05 (cinco) minutos após a declaração da melhor oferta, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente melhor classificada ou a revogação do certame.

23.5 Após o julgamento, a Comissão Permanente de Licitações classificará as empresas participantes.

23.6 O resultado da classificação das propostas será publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação no Quadro de Atos Oficiais/Avisos da Prefeitura Municipal**, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23.7 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão Municipal de Licitações encaminhará o processo licitatório para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.



24. DOS RECURSOS:

24.1 As LICITANTES, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA, localizada no Paço Municipal, na Praça Chafia Chaib Baracat n.º 351, Vila Esperança, Santo Antonio de Posse/SP.

24.2 Não serão conhecidos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

25. DA RESCISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

25.1 A PREFEITURA poderá revogar o procedimento licitatório a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer direito a indenização à LICITANTE VENCEDORA.

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

26.1 Todas as condições e obrigações estão contidas no ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO, a qual fica fazendo parte integrante deste Edital.

26.2 Após homologado e adjudicado o objeto desta licitação, a LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer à PREFEITURA para firmar contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada para tal, desde que efetuado o depósito da garantia do contrato, exigida no item 27.1.

26.3 A LICITANTE VENCEDORA que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 26.2 sem qualquer justificativa aceita pela PREFEITURA, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso e verificada a conveniência para tal, poderá a PREFEITURA convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o objeto do certame nos mesmos prazos e condições propostos pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados.

26.4 No ato da assinatura do contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar os seguintes documentos inerentes à sua execução:

26.4.1 relação de funcionários que irão trabalhar nas obras;

26.4.2 atestado de saúde ocupacional dos funcionários que irão trabalhar na obra;

26.4.3 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, específico para a obra;

26.4.4 PCMSO - Programa de Saúde Médico-Ocupacional;

26.4.5 PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

26.5.6 comprovação de atendimento aos itens 15.1.7 e 15.2.3.1, deste Edital.

26.5.7 comprovantes de regularidade perante os tributos relativos à Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

27 DA GARANTIA DO CONTRATO:

27.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA deverá depositar junto ao Departamento de Finanças da PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

27.2 A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 26.2 sem justificativa aceita pela PREFEITURA será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

27.3 Se houver prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA. No caso de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.

27.4 Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo Definitivo da Obra, no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, após o término da obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro e no Código de defesa do Consumidor.

28 DAS MEDIÇÕES:

28.1 As medições para efeito de faturamento serão de acordo com os preços unitários constantes do no ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas, observando-se, no mínimo, o CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO.

28.1.1 As medições serão realizadas pelo funcionário responsável, designado pela PREFEITURA, acompanhado pelo Engenheiro preposto da LICITANTE VENCEDORA.

28.1.2 Somente serão medidas as ampliações considerados em perfeita ordem pela fiscalização da PREFEITURA.

28.2 O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 28.1 deverá ser assinado pelo Engenheiro da PREFEITURA, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a LICITANTE VENCEDORA emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

28.3 Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços (mês de referência).

28.4 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a LICITANTE VENCEDORA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

28.5 Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.



29 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

29.1 Os preços são aqueles constantes da proposta da LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA.

29.2 A PREFEITURA efetuará os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, atendido o CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, contados da data do atestado de recebimento e aceite provisório dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.

29.3 A PREFEITURA efetuará os pagamentos, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa.

29.4 O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da primeira medição. As demais serão pagas em até 10 (dez) dias, a contar do aceite da medição, acompanhado de Nota Fiscal.

29.4.1 Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

30 DO REAJUSTE:

30.1 Os preços constantes da proposta de preços da LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA poderão sofrer reajuste depois do ciclo de 12 meses.

31 DOS ENCARGOS E DAS RESPONSABILIDADES:

31.1 Correrão por conta exclusiva da LICITANTE VENCEDORA /CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), decorrentes e necessárias para o fiel cumprimento do instrumento contratual, para a perfeita e total conclusão do objeto.

31.2 A LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

32 DAS PENALIDADES:

32.1 A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

32.2 Pela inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

32.2.1 pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento.

32.2.2 pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

32.2.2.1 por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura;

32.2.2.2 por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

32.2.2.3 por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da PREFEITURA, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

32.2.2.4 por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrência;

32.2.2.5 por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura.

32.2.2.6 pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

32.2.3 Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

32.3 As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

32.4 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

33 DA RESCISÃO:

33.1 A PREFEITURA poderá rescindir o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações), bem como naquelas definidas na Lei Municipal nº 2.958/06, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela PREFEITURA, também nos seguintes casos:

33.1.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

33.1.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

33.1.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

33.1.4 se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

33.1.5 na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

33.1.6 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

34 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

34.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da PREFEITURA.



35 DOS ESCLARECIMENTOS:

35.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA, por telefone (19) 3896.9021/3896.9032, até 02(dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, os quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada para todos os interessados. As questões de ordem técnica serão encaminhadas previamente à Secretaria de Obras.

35.2 Em caso de não solicitação, pelas LICITANTES, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido nesta TOMADA DE PREÇOS.

36 DA ACEITABILIDADE:

36.1 A apresentação da proposta implica na concordância, por parte da LICITANTE, com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

36.2 A aceitação da proposta pela PREFEITURA obriga a CONTRATADA à execução dos serviços pelo preço ajustado.

36.3 A PREFEITURA poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para o seu perfeito juízo de convencimento, ou ainda, esclarecimentos a respeito de fatos ou documentos.

36.4 A Licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à PREFEITURA, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

36.5 O pessoal da CONTRATADADA, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

36.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

37 DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

37.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo funcionário Robison Gomes da Silva, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

37.2 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

37.3 A PREFEITURA deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, do seguinte:



37.3.1 Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONTRATADA os problemas construídos, as consultas à fiscalização Municipal e às soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações;

37.3.2 observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou memoriais, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades;

37.3.3 providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

37.3.4 arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

37.3.5 manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

37.3.6 cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

37.3.7 fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, tais como: betoneiras, bombas submersíveis ou não, furadeiras, vibradores com mangotes, carrinhos de mão, girica, pás, picaretas e demais ferramentas de porte similar, normalmente utilizados;

37.3.8 responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

37.3.9 facultar à PREFEITURA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

37.3.10 quando solicitado pela fiscalização da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recursos humano e/ou material julgado por ela inadequado;

37.3.11 executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

37.3.12 assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

37.3.13 não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela PREFEITURA.

37.3.14 Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

37.3.15 Caberá à CONTRATADA demolir e/ou refazer, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

37.4 A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

37.5 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pelas medidas necessárias para aprovação dos projetos técnicos nos órgãos competentes, com as devidas liberações após vistorias, se for o caso.

37.6 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela indicação de que está a serviço da PREFEITURA, com a afixação de placas de identificação das obras, conforme exigência do CREA e segundo modelo fornecido pela Prefeitura, indicando que trata-se de repasse federal, durante o período de execução das obras, a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Obras.

37.7 A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

37.8 A fiscalização, por parte de PREFEITURA, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

38 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

38.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA.

38.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

Santo Antonio de Posse/SP, 08 de junho de 2016.

Edgar Roberto de Lima
Comissão Permanente de Licitações
Presidente

Maurício Dimas Comisso
Prefeito Municipal



ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CNPJ:

FONE(S):

E-MAIL:

Bairro/Distrito:

CEP:

ESTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	P.TOTAL
1	Contração de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Jardim Brasília, conforme especificações do edital.	

VALOR GLOBAL, POR EXTENO:

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002 /2016

VALIDADE DE PROPOSTA _____

Apresentação junto a proposta:

ANEXO II Orçamento Sintético Global, Cronograma Físico/financeiro - *apresentação obrigatória.*

Pela LICITANTE:

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do Representante Legal da LICITANTE



ANEXO V COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 002/2016

TIPO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, através do Departamento de Obras e Engenharia, atesta para os devidos fins, em especial, em atendimento ao procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 002/2016, que

o responsável da empresa

_____, Senhor _____

_____, portador do RG _____, compareceu nesta Secretaria e inspecionou os locais de prestação dos serviços, conhecendo as suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre os serviços.

Santo Antonio de Posse/SP, em _____ de _____ de _____

Pela Prefeitura:

(carimbo e assinatura)

Pela Licitante:

(assinatura)



ANEXO VI “MINUTA DE CONTRATO”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

_____.

Pelo presente instrumento de CONTRATO N° ____/2016, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.331.196/0001-35, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Maurício Dimas Comisso, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade - RG - n° 17.294.469, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 077.679.578-37, residente e domiciliado na Rua Amaro Ortiz de Campos, n° 105, Vila Esperança, nesta cidade de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado denominada _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e com Inscrição Estadual de n° _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade - RG - n° _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes da Tomada de Preços n° 002/2016, Processo Administrativo n° 91.237/2016, de acordo com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa de engenharia visando construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Jardim Brasília, conforme especificações do edital e proposta vencedora.

1.2 A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos ANEXOS do Edital TP 002/2016, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 As obras serão executadas em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, com início em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela PREFEITURA.



2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Todos os materiais a ser utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos, deverão estar em conformidade com a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e com a PREFEITURA, devendo ser submetidos à prévia análise e aceitação pela Secretaria de Obras e Viação.

3.2 Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a PREFEITURA, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 91.237/2016 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para o atendimento desta licitação serão acudidas através de recursos da PREFEITURA, através das dotações orçamentária nº:

010215 - EXECUTIVO

10.301.0340.1080.0000 - Construção de UBS Jardim Brasília

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 O valor global do objeto deste contrato é de R\$ ().

6.2 Os valores unitários são aqueles constantes no ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL, elaborado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao Departamento Financeiro da PREFEITURA, quando da assinatura deste instrumento contratual, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2 A não apresentação da caução no prazo estipulado no item 7.1 sem justificativa aceita pela PREFEITURA será considerado inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sancções administrativas prescritas em Lei.

7.3 Se houver prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA. No caso de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.

7.4 Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo Definitivo da Obra, no prazo máximo de

90(noventa) dias, após o término da obra, sem prejuízo do disposto na Lei Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIÇÕES

8.1 As medições para efeito de faturamento serão de acordo com os preços unitários constantes do ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL, apresentado pela contratada, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas, observando-se, no mínimo, o CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO.

8.1.1 As medições serão realizadas pelo funcionário Robison Gomes da Silva designado pela PREFEITURA, acompanhado pelo Engenheiro preposto da CONTRATADA.

8.1.2 Somente serão medidas as obras e serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da PREFEITURA, que serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, caso seja comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 e 73, I da Lei 8666/93, deverá receberê-los definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.2 O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 8.1 deverá ser assinado pelo Engenheiro da PREFEITURA, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.3 Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços (mês de referência), na forma estabelecida no Decreto nº 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º.

8.4 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

8.5 Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Os preços são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA.

9.2 A PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, atendido o CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA, contados da data do atestado de recebimento e aceite dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.

9.3 A PREFEITURA efetuará os pagamentos preferencialmente em () parcelas iguais, conforme o cronograma da obra.

9.3.1 O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da primeira medição. As demais serão pagas em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das sucessivas medições, acompanhado da Nota Fiscal.

9.3.2 Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 Os preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA poderão sofrer reajuste depois do ciclo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

11.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou CAU) necessárias para a plena e total execução e conclusão da obra, inclusive as solicitadas pela CPFL, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

13.2 Pela inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

13.2.1 pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;

13.2.2 pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

13.2.2.1 por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura;

13.2.2.2 por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

13.2.2.3 por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da PREFEITURA, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

13.2.2.4 por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrência;

13.2.2.5 por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura.

13.2.2.6 pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa



equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

13.2.3 Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

13.3 As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

13.4 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A PREFEITURA poderá rescindir o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações), sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela PREFEITURA, também nos seguintes casos:

14.1.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

14.1.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

14.1.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

14.1.4 se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte;

14.1.5 na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

14.1.6 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

14.1.7 caso não ocorra a adesão mínima exigida dos proprietários para a realização das obras, hipótese em que não haverá qualquer reembolso de despesas à CONTRATADA, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ACEITABILIDADE

15.1 O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar nos serviços objeto deste contrato não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

17.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo funcionário Robison Gomes da Silva, da Departamento de Obras e Engenharia, o qual providenciará as anotações, em

registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

17.3 A PREFEITURA deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, do seguinte:

17.3.1 diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONTRATADA os problemas construídos, as consultas à fiscalização Municipal e às soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações;

17.3.2 observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou memoriais, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades;

17.3.3 providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

17.3.4 arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

17.3.5 manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

17.3.6 cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

17.3.7 fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, tais como: betoneiras, bombas submersíveis ou não, furadeiras, vibradores com mangotes, carrinhos de mão, girica, pás, picaretas e demais ferramentas de porte similar, normalmente utilizados;

17.3.8 responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

17.3.9 facultar à PREFEITURA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

17.3.10 quando solicitado pela fiscalização da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recursos humano e/ou material julgado por ela inadequado;

17.3.11 executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

17.3.12 assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou CAU, dotando a obra de orientação técnica e



arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

17.3.13 não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela PREFEITURA.

17.3.14 Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

17.3.15 Caberá à CONTRATADA demolir e/ou refazer, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

17.4 A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

17.5 A CONTRATADA será responsável pelas medidas necessárias para aprovação dos projetos técnicos nos órgãos competentes, com as devidas liberações após vistorias, se for o caso.

17.6 A CONTRATADA será responsável pela indicação de que está a serviço da PREFEITURA, com a afiação de placas de identificação das obras, conforme exigência do CREA ou CAU e segundo modelo fornecido pela Prefeitura, durante o período de execução das obras, a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Obras.

17.7 A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

17.8 A fiscalização, por parte de PREFEITURA, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Sendo a CONTRATADA empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a PREFEITURA.

18.2 A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da PREFEITURA.

18.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PREFEITURA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

18.4 A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

18.5 Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com



observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Santo Antonio de Posse, _____ de _____ de 2016

Maurício Dimas Comisso
Prefeito Municipal

Robison Gomes da Silva
Diretor de Obras e Engenharia

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REF.: TP 001/2016

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Fonte: Decreto nº 4.358/02

TERMO DE DESISTÊNCIA*(facultativo)*

A empresa abaixo assinada, participante do Tomada de Preços nº 002/2016, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Nome do representante legal

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes - Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 - Habilitação.